

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais e Avisos

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2026 – EDIÇÃO 2159

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS SUMARÉ

PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS APOIADOS

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Sumaré, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos projetos apoiados no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Fomento a Projetos Culturais de Sumaré 2ª Chamada de Suplentes, após a conclusão de todas as etapas previstas no certame, incluindo análise de mérito cultural, habilitação e formalização.

Consideram-se projetos apoiados aqueles cujos proponentes, regularmente habilitados, cumpriram integralmente as exigências documentais e formalizaram a parceria por meio da assinatura do Termo de Execução Cultural, nos termos do edital. A formalização por meio do Termo de Execução Cultural configura a constituição do vínculo jurídico entre a Administração Pública e o proponente, viabilizando a transferência de recursos públicos no regime de fomento à cultura, conforme a legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

Os projetos ora publicados encontram-se, portanto, aptos ao recebimento dos recursos e à execução das ações culturais propostas, observadas as condições, prazos e obrigações estabelecidos no respectivo Termo de Execução Cultural e no Edital nº 01/2026.

A execução dos projetos deverá respeitar integralmente o plano de trabalho aprovado, bem como as normas relativas à aplicação dos recursos públicos, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

Eventuais dúvidas ou orientações complementares deverão ser encaminhadas exclusivamente pelos canais oficiais indicados no edital.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS SUMARÉ				
Oficinas e Workshops				
Nº de inscrição	Nome do Proponente	Título do Projeto	Status	Cota
557692	Felipe Augusto dos Santos Ribeiro	Narrativas em Jogo – Oficina de Criação Teatral a partir do RPG de Mesa	Projeto apoiado	Ampla Concorrência
556556	Wellington Willian da Silva Lima	Graffiti na Comunidade - Arte e Cultura Urbana	Projeto apoiado	Ampla Concorrência

CONVOCAÇÃO DE PROJETOS SUPLENTE - 3ª CHAMADA - PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dando continuidade ao processo de execução do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Fomento a Projetos Culturais de Sumaré, considerando a ocorrência de desistências, inabilitações ou ausência de formalização por parte de proponentes inicialmente selecionados, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convoca os proponentes classificados como suplentes listados abaixo, respeitada a ordem de classificação final, para apresentação da documentação de habilitação.

A convocação dos suplentes decorre da necessidade de recomposição das vagas disponíveis, garantindo a plena utilização dos recursos públicos e a observância dos princípios da eficiência, da isonomia e do interesse público.

Os proponentes ora convocados deverão apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta convocação, até o dia 18 de junho de 2026, às 17h, por meio da Plataforma Prosas, a totalidade dos documentos exigidos para a etapa de habilitação, conforme previsto no Edital nº 01/2026, condição indispensável para a celebração do Termo de Execução Cultural.

Os proponentes deverão atentar-se ao envio integral de todos os documentos de habilitação e documentos complementares obrigatórios, conforme disposto no edital, não sendo admitido o envio parcial ou em desacordo com as exigências estabelecidas. No caso de proponentes pessoas jurídicas, deverá ser obrigatoriamente apresentada conta corrente de titularidade do CNPJ, destinada à execução do projeto, em conformidade com as exigências para formalização e operacionalização do repasse dos recursos públicos.

Ressalta-se que a convocação não implica direito adquirido à formalização, estando a eventual celebração do instrumento jurídico condicionada à análise e aprovação integral da documentação apresentada.

A ausência de envio no prazo estipulado, bem como o envio de documentação em desacordo com as exigências editalícias, implicará a inabilitação do proponente convocado, com a consequente convocação do próximo suplente, observada a ordem de classificação.

Os proponentes deverão atentar-se às exigências relativas à forma de envio, validade, legibilidade e regularidade dos documentos, sendo de sua inteira responsabilidade o cumprimento integral das condições estabelecidas no edital.

Reitera-se que todas as comunicações oficiais e prazos produzem efeitos exclusivamente por meio das publicações no Diário Oficial do Município, cabendo aos proponentes o seu acompanhamento integral.

No caso específico da categoria Oficinas e Workshops, em razão da inexistência de propostas aptas ao atendimento da reserva de vagas destinadas a pessoas negras (pretas ou pardas), as vagas remanescentes foram automaticamente destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação geral e os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, em conformidade com as regras de ações afirmativas e com os princípios da isonomia, da eficiência e do interesse público.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: **Henrique Stein Sciascio**
Vice-Prefeito: **Andre Fernandes Pereira**

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao>
E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas pelos canais oficiais previstos no edital.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS SUMARÉ Oficinas e Workshops				
Nº de inscrição	Nome do Proponente	Título do Projeto	Status	Cota
555345	Fernando Henrique Tognon da Silva	Revelados: Os Olhares da Comunidade	Classificado	Ampla Concorrência
554321	Sharlene Bianca Miranda dos Santos Morales	Pensando, Brincando e Criando - 2a Edição	Classificado	Ampla Concorrência

Kécia Garcia Ferreira
Presidente da Comissão de Seleção

Cecília Sousa Teixeira
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Sumaré

Município de Sumaré

Reunião ordinária – COMDEMA 16/06/2026

O Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente – COMDEMA, vem através desta, tornar público a data da Reunião Ordinária, a ser realizada de forma presencial, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, no endereço da Rua Eugênia Biancalana Duarte, nº200, Jardim Primavera, Sumaré/SP, onde serão tratados os seguintes assuntos:

Aprovação da Ata de Reunião Ordinária de maio de 2026.
Assuntos diversos de ordem ambiental.

Horário Início: 19:30hs

Previsão de encerramento: 21:00hrs.

A reunião é aberta aos munícipes em geral, que terão acento sem direito a voto na reunião.

Coordenação Executiva.

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7.656, DE 15 JUNHO DE 2026.

“Assegura às mães que sofreram perda fetal ou natimorto o direito à acomodação separada das demais gestantes nas unidades de saúde localizadas no Município de Sumaré.”

Autor: Vereador Dudu Lima.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às parturientes e puérperas com diagnóstico de óbito fetal ou natimorto, bem como àquelas em situação de aborto espontâneo que demandem internação, o direito à acomodação separada das demais gestantes, parturientes e puérperas com nascidos vivos, nas unidades da rede pública e privada de saúde localizadas no âmbito do Município de Sumaré.

Art. 2º - O disposto nesta lei compreende a disponibilização de leito, ala ou área específica que resguarde a privacidade e o acolhimento do paciente enlutada durante o período de internação para o procedimento obstétrico.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Sumaré, 15 de junho de 2026.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de junho de 2026.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

LEI Nº 7.657, DE 15 JUNHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Apoio aos Cursinhos Populares e Comunitários no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Rudinei Lobo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré, o Programa Municipal de Apoio aos Cursinhos Populares e Comunitários, com a finalidade de ampliar o acesso de estudantes em situação de vulnerabilidade social ao ensino superior e à educação profissional técnica

Art. 2º - São diretrizes do Programa:

- I - promoção da equidade de acesso ao ensino superior e técnico;
- II - valorização da educação popular e comunitária;
- III - redução das desigualdades educacionais no Município;
- IV - fortalecimento da participação da sociedade civil na oferta de educação complementar;
- V - incentivo à permanência e ao êxito dos estudantes nos processos seletivos educacionais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Programa tem por objetivos:

- I - incentivar a criação, manutenção e ampliação de cursinhos preparatórios populares e comunitários gratuitos;
- II - apoiar iniciativas da sociedade civil voltadas à preparação de estudantes para processos seletivos de ingresso no ensino superior e técnico;
- III - promover a inclusão social por meio da educação;
- IV - contribuir para o aumento do número de estudantes oriundos da rede pública ingressando no ensino superior e técnico.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE APOIO

Art. 4º - O apoio do Município às iniciativas de cursinhos populares e comunitários poderá ocorrer, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, por meio de:

- I - cessão de uso de espaços públicos, tais como escolas, centros comunitários e demais equipamentos municipais, em horários não letivos;
- II - apoio de infraestrutura, compreendendo, quando possível:
 - a) fornecimento de material didático básico;
 - b) disponibilização de mobiliário e equipamentos;
 - c) oferta de alimentação escolar aos estudantes regularmente matriculados;

III - formalização de parcerias e convênios, especialmente com instituições de ensino superior, visando à participação de estudantes universitários e profissionais como voluntários ou colaboradores;

IV - apoio institucional e técnico, incluindo orientação para organização, gestão e regularização das entidades.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º - Poderão ser beneficiários do Programa os estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - residir no Município de Sumaré;
- II - possuir renda familiar per capita compatível com os critérios de vulnerabilidade social definidos pelo Poder Executivo;
- III - ter concluído ou estar cursando o último ano do ensino médio em instituição pública.

CAPÍTULO V
DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 6º - Os cursinhos populares e comunitários interessados em receber apoio do Município deverão:

- I - possuir natureza jurídica de entidade sem fins lucrativos;
- II - comprovar a gratuidade integral dos serviços oferecidos;
- III - apresentar plano de funcionamento e proposta pedagógica;
- IV - manter cadastro atualizado junto ao órgão competente do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo, no mínimo:

- I - os critérios de cadastramento, seleção e acompanhamento das entidades;
- II - os procedimentos de fiscalização e controle;
- III - os parâmetros para concessão dos apoios previstos nesta Lei

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de junho de 2026.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de junho de 2026.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico

DECRETO Nº 13.173, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que menciona. -

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o recebimento de equipamentos referente ao combo de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde - Proposta Federal nº 11.309.083.0001/25-009 – Programa de Aceleração e Crescimento – Novo PAC;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 23.043/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber, em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ nº 00.394.544/0001-85, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP nº 70.058-900, os bens abaixo relacionados:

Qtd.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
02	BISTURI ELÉTRICO SEG 150 E ACESSÓRIOS	R\$ 10.778,00	R\$ 21.556,00
TOTAL			R\$ 21.556,00

Parágrafo Único: Os valores monetários estão definidos no Termo de Doação e serão utilizados para a incorporação dos bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá a responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - O órgão competente da Municipalidade fará as anotações e registros próprios do ingresso dos bens, ora recebidos em doação, no Patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de junho de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 15 de junho de 2026, no Paço Municipal e, em 15 de junho de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 13.174, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão Interna de Progressão e Remoção de Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Lei Municipal nº 4.605, de 03 de abril de 2008;

Considerando o Decreto nº 11.079, de 30 de julho de 2021;

Considerando os demais elementos dos Protocolado - PMS nº 8751/2014.

Art. 1º - Fica alterada a composição da Comissão Interna de Progressão e Remoção de Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, criada pelo art. 20 da Lei Municipal nº 4605, de 03 de abril de 2008, ficando assim composta:

SERVIDOR	CARGO	RG Nº
Pedro Piazzetim Neto	Arquiteto Municipal	54.324.382-5
Francisco Tadeu Rosolen	Desenhista Técnico	13.293.488-8
Alvimar Braz Ferreira	Engenheiro Civil - DAE	M4.688.273
Carlos Eduardo Bassoura Neves	Agente Administrativo	27.842.318-8
Cleber Lage Costa	Agente de Limpeza e Conservação	27.628.872-5

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de junho de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 15 de junho de 2026, no Paço Municipal e, em 15 de junho de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ